



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE

1) DAS PARTES

DTH FAMILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sociedade com sede na Rua Manoel da Nóbrega, nº 211 – conjunto 72, cidade de São Paulo - SP, CEP 04001-081, inscrita no CNPJ sob o nº 09.467.811/0001-71, devidamente autorizada a prestar, no Brasil, o serviço de transmissão e distribuição de sinais de televisão paga via satélite, doravante denominada simplesmente "DTH Family" ou "**OPERADORA**" e, de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela **OPERADORA**, doravante denominada simplesmente **ASSINANTE**.

2) DAS DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS

Para os fins do presente CONTRATO, sempre que empregadas com a redação abaixo, no singular ou plural, as expressões aqui determinadas deverão ser interpretadas da seguinte forma:

a) OPERADORA ("DTH Family"): pessoa jurídica de direito privado que, presta serviços de TV por assinatura com autorização de órgão regulador.

b) ASSINANTE: pessoa física ou jurídica que firmar vínculo contratual com a **OPERADORA**, para poder usufruir dos serviços de TV por assinatura.

c) SERVIÇO DTH FAMILY: serviço de telecomunicações disponível aos **ASSINANTES**, onde através do envio de sinais, seja de áudio, seja de vídeo, é fornecido por meios físicos de distribuição;

d) ADESÃO: é a declaração de vontade formal, por escrito, onde o **ASSINANTE** aceita todas as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

e) TAXA DE ADESÃO: valor pago à **OPERADORA** pelo **ASSINANTE** pela contratação do serviço de TV por assinatura.

f) TAXA DE ATIVAÇÃO: valor pago à **OPERADORA** pelo **ASSINANTE** pela habilitação do serviço.

g) TAXA DE INSTALAÇÃO: valor pago à **OPERADORA** pelo **ASSINANTE** pela instalação do serviço contratado.

h) TAXA DE MANUTENÇÃO DE CONEXÃO: valor pago, por evento, à **OPERADORA** pelo **ASSINANTE**, referente à análise, quando devida, e/ou manutenção da rede interna para configuração ou reconfiguração dos meios necessários para o bom funcionamento do serviço contratado.

i) MENSALIDADE: valor pago à **OPERADORA** pelo **ASSINANTE** pela fruição do serviço contratado;

j) ORDEM DE SERVIÇO: formulário que deverá conter as informações do **ASSINANTE**, recolhida pela **OPERADORA**, ou terceiro que está autorizado.

k) PONTO PRINCIPAL: primeiro ponto de recepção conectado ao terminal, que tenha sido instalado pela **OPERADORA**.

l) PONTO-ADICIONAL: ponto opcionalmente instalado desde que haja disponibilidade no mesmo endereço do ponto principal, que permite a fruição independentemente do ponto principal.

m) PONTO-DE-EXTENSÃO: ponto disponível que permite um acesso adicional ao serviço de TV por assinatura, opcional, instalado no mesmo endereço e que reproduz, de forma integral e simultânea, sem qualquer alteração, o canal sintonizado no ponto principal.

n) SELEÇÕES DE CANAIS/PACOTES DE PROGRAMAÇÃO: conjuntos de canais que compõem os Planos de Serviços disponibilizados ao **ASSINANTE** podendo ser eventuais ou permanentes, sendo que qualquer alteração nos mesmos deverá ser informada ao **ASSINANTE** com no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua implantação.

o) PROGRAMADORA: pessoa jurídica responsável tanto pela produção como pelo fornecimento de canais/programas que serão transmitidos ao **ASSINANTE**. A PROGRAMADORA que será titular dos direitos de reprodução, não sendo assim de responsabilidade da **OPERADORA** qualquer conteúdo vinculado.

p) PLANO DE SERVIÇO: conjunto de serviços com diversos perfis escolhido pelo **ASSINANTE** no momento da adesão, podendo ser modificado a qualquer tempo.

q) EQUIPAMENTO(S): compostos por um terminal decodificador, cartão de acesso condicionado, um cabo de áudio / vídeo e controle remoto, antena parabólica para captação exclusiva dos sinais da DTH Family, conjunto de miscelâneas para fixação e cerca de 20 (vinte) metros de cabo coaxial, conectores e quaisquer outros componentes disponibilizados pela DTH Family e essenciais à prestação do serviço.

r) CARTÃO DE ACESSO: cartão que possui um software, onde através deste é possível o acesso e recepção do sinal digital.

3) DO OBJETO

3.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular os termos e condições em que se dará a prestação de serviços de TV por assinatura via satélite, pela **OPERADORA** ao **ASSINANTE**, no território brasileiro, bem como a locação dos EQUIPAMENTOS, quando aplicável.

3.1.1. O **ASSINANTE** declara estar ciente que para o bom funcionamento do serviço prestado, é necessário que os EQUIPAMENTOS encontrem-se em boas condições.

3.1.2. O **ASSINANTE** se responsabiliza por adquirir o EQUIPAMENTO junto a **OPERADORA** ou de seus parceiros comerciais, através de compra ou locação.

4) DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

4.1. A instalação e ativação do SERVIÇO deverão ser agendadas pelo **ASSINANTE** junto à DTH Family ou terceiro que está autorizado a realizar a instalação.

4.2. Será cobrado pela **OPERADORA**, uma quantia previamente informada (disponível no Atendimento DTH Family ou no site da **OPERADORA**), referente à instalação e ativação do serviço. A critério da **OPERADORA**, esta poderá ainda deixar de cobrar a instalação e ativação, parcelar ou cobrar pró-rata.

4.3. Caso seja necessária a utilização de material ou serviços excedentes à instalação básica (20 metros de cabo coaxial, conectores e quaisquer outros componentes disponibilizados pela DTH Family e essenciais à prestação do serviço, porém a critério da DTH Family poderão ser revistos), poderá haver a cobrança desses valores pela DTH Family, sendo que estes serão comunicados no momento da instalação.

5) DA PROGRAMAÇÃO

5.1. A produção de todos os canais é feita pelas PROGRAMADORAS de conteúdo e por empresas produtoras de conteúdo, razão pela qual a **OPERADORA** se isenta de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo, horários, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, repetições ou eventuais alterações da programação dos canais e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.

5.2. Será disponibilizado ao **ASSINANTE** serviço que permite realizar a autocensura e bloqueio de programação (parental control). O uso desse serviço é dependente de senha, que poderá ser alterada pelo **ASSINANTE** por meio do controle remoto.

5.3. Caso o **ASSINANTE** esteja adimplente, poderá ser solicitada a alteração do Plano de Serviço para outro que ainda faça parte da grade de Planos oferecida pela **OPERADORA**.

5.4. Se o **ASSINANTE** optar por migrar para um plano de valor inferior, tendo previamente assumido compromisso de permanência com a **OPERADORA**, poderá ser cobrada multa por descumprimento contratual.

5.5. O **ASSINANTE** está ciente de que qualquer alteração da composição do Plano de Serviço por parte da DTH Family faz parte da natureza dos serviços prestados. Na hipótese de eventual alteração do Plano de Serviço, fica assegurado ao **ASSINANTE** o direito de rescindir o Contrato sem qualquer penalidade, caso a alteração mencionada implique a retirada de canal do Plano de Serviço contratado, a **OPERADORA** deverá realizar a sua substituição por outro do mesmo gênero, ou procedido desconto na mensalidade paga pelo Plano de Serviço contratado, a critério do **ASSINANTE**.

5.6. O **ASSINANTE** está ciente de que a transmissão de canais de distribuição obrigatória não integra ao preço de nenhum Plano de Serviço, podendo ser excluídos, sem que isso gere ao **ASSINANTE** direito a quaisquer descontos, reembolso ou desoneração de obrigações contratuais.

5.7. O **ASSINANTE** terá acesso a toda programação mensal, que será disponibilizada no website da **OPERADORA**.

5.8. Caso o **ASSINANTE** esteja adimplente poderá, quando disponível, adquirir adicionalmente ao seu Plano de Serviço:

- a) Conteúdo a la carte (canais e/ou conteúdo opcional) ou;
- b) Conteúdo Pay-Per-View (filmes, programas e/ou eventos), mediante contratação junto à DTH Family.

5.8.1. A contratação de serviços adicionais descritos no item 5.8, poderá ocorrer via Atendimento DTH Family e por outro meio que será definido a posteriori pela **OPERADORA**.

5.8.2. O valor pela aquisição do conteúdo e/ou serviço adicional(is) contratado(s) será(ao) cobrado(s) juntamente com as próximas mensalidades do Plano de Serviço.

5.8.3. O conteúdo “a la carte” ficará disponível ao **ASSINANTE** pelo período mínimo de 30 (trinta) dias. Sendo assim, mesmo que **ASSINANTE** decida cancelar antes de decorrido esse período, o **ASSINANTE** fica responsável pelo pagamento do valor mensal definido para a contratação do conteúdo adquirido e/ou do pagamento de multa pelo período de fidelização a que o **ASSINANTE** houver se comprometido.

5.8.4. A **OPERADORA** poderá oferecer adicionalmente ao **ASSINANTE** a contratação do serviço “Pay-Per-View”, por meio da disponibilidade pela **OPERADORA** de filmes, programas e/ou eventos periodicamente oferecidos ao **ASSINANTE**, mediante contratação específica.

5.8.5. Todos os valores de habilitação e disponibilidade do serviço “Pay-Per-View” poderão ser cobrados pela **OPERADORA** junto com a mensalidade, observando a tabela de preços e constante no site da **OPERADORA** e vigente no momento da solicitação.

5.8.6. O preço, o período de validade e forma de pagamento de todo conteúdo e/ou serviço adicional(is) será(ao) informado(s) ao **ASSINANTE** no momento de sua contratação.

5.9. O **ASSINANTE** que tiver uma interrupção do sinal por tempo superior a 30 (trinta) minutos será compensado pela **OPERADORA**, por meio de abatimento ou ressarcimento, em valor proporcional ao da Assinatura, correspondente ao período de interrupção, salvo hipótese prevista na cláusula 5.10.

5.9.1. Manutenções preventivas no sistema que provocarem queda de sinal serão informadas previamente ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias, informando a data e a duração da interrupção.

5.9.2. O **ASSINANTE** será compensado quando a soma das interrupções preventivas superarem 24 (vinte e quatro) horas no mês.

5.9.3. No caso de programas pagos individualmente, a compensação será feita pelo seu valor integral, independente do período de interrupção.

5.10. A **OPERADORA** não será responsável por eventuais falhas, atrasos, paralisações ou interrupções na prestação de seu serviço que sejam decorrentes de caso fortuito ou força maior, como exemplo, mas não se limitando a falta de energia elétrica, atos de vandalismo, atos de terrorismo, interferência solar, vendaval, ciclones, má utilização dos EQUIPAMENTOS ou por qualquer outro ato fora do controle da **OPERADORA**.

6) DA MENSALIDADE

6.1. Serão devidos a **OPERADORA** os valores referentes aos serviços contratados pelo **ASSINANTE**, na data de seu vencimento, referente ao Plano de Serviço contratado, acrescido de eventuais taxas ou valores decorrentes de quaisquer serviços e/ou conteúdo e ainda serviços adicionais adquiridos, tais como no sistema Pay-Per-View.

6.2. Os débitos lançados contra o **ASSINANTE** poderão ser contestados em até 120 (cento e vinte) dias após o lançamento da cobrança e, enquanto a análise estiver pendente, não será o **ASSINANTE** obrigado a efetuar o pagamento, fazendo jus à devolução dos valores apurados como indevidos.

6.2.1. O valor da mensalidade será informado no momento da contratação e posteriormente estará disponível através do Atendimento DTH Family ou no site da **OPERADORA**.

6.2.2. A primeira mensalidade será devida na data de contratação e as demais nas datas de vencimentos subsequentes.

6.2.2.1. A mensalidade, e demais valores devidos de acordo com o presente contrato serão incluídos na fatura mensal emitida pela DTH Family, considerando sempre a prestação do serviço no mês anterior.

6.3. Será permitida a contratação do serviço de PONTOS ADICIONAIS até o limite de 3 (um) pontos adicionais por contrato.

6.3.1. Será cobrado um valor mensal pela locação dos EQUIPAMENTOS do(s) PONTO(S) ADICIONAL(IS).

6.4. Na fatura mensal estão discriminados todos os serviços e valores cobrados referentes ao serviço de TV por assinatura.

6.5. O não recebimento da Fatura Mensal pelo **ASSINANTE** não o isentará da sua obrigação de pagamento, na data do vencimento escolhida na contratação do serviço. Nesse caso, o valor devido para pagamento poderá ser obtido através de segunda via do boleto, obtida junto ao Atendimento DTH Family ou no site da **OPERADORA**.

6.6. O pagamento da mensalidade efetuado após o vencimento, ensejará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o plano de serviço contratado, acrescida de correção monetária e juros legais.

6.7. Na ocorrência de quaisquer falhas que ocasionem cobranças indevidas por culpa da DTH Family, desde que efetivamente pagas pelo **ASSINANTE**, o valor cobrado em excesso será restituído, nos termos da legislação em vigor e poderá ser realizado, conforme acordado com o **ASSINANTE**, mediante crédito na próxima fatura a ser emitida.

6.8. O não pagamento do documento de cobrança até a data do vencimento sujeitará o **ASSINANTE** às seguintes sanções:

6.8.1. Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

a) Valor original do documento de cobrança;

b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor descrito no subitem (a) acima; e c) Atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

6.8.2. A DTH Family poderá suspender a prestação do SERVIÇO DTH Family 15 (quinze) dias após a notificação por escrito ao **ASSINANTE** inadimplente, podendo a mesma ser por meio do documento de cobrança.

6.8.3. Rescisão do CONTRATO, transcorridos 15 (quinze) dias de suspensão da prestação do SERVIÇO DTH Family.

6.8.3.1. O cliente será notificado da rescisão do CONTRATO por inadimplência e após 15 (quinze) dias do recebimento da notificação a DTH Family poderá incluir o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, observados os prazos e procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

6.9. O restabelecimento do SERVIÇO DTH Family fica condicionado ao pagamento do débito total, acrescido dos respectivos encargos financeiros, desde que já não tenha sido rescindido o CONTRATO.

6.9.1. Após rescisão do CONTRATO, além do pagamento do débito total, o restabelecimento do SERVIÇO DTH Family estará condicionado à celebração de um novo contrato entre as Partes, devendo o **ASSINANTE** arcar com todos os ônus decorrentes da nova contratação.

6.10. A eventual tolerância da DTH Family com relação ao adiamento do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual.

7) DOS PREÇOS E REAJUSTES

7.1. O valor da mensalidade do Plano de Serviço será reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou índice legal que o substitua ou ainda na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, sendo certo que qualquer aumento na carga tributária imposta à empresa ou aumento excessivo do custo de insumos, a fim de se restabelecer o equilíbrio contratual, poderá haver variação da mensalidade contratada, conforme legislação vigente.

7.2. Todos os preços dos serviços e/ou conteúdo adicionais serão seguidos pela tabela vigente e estará disponível para conhecimento no Atendimento DTH Family ou no site da **OPERADORA**.

8) DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento tem início quando da ativação dos sinais de TV por assinatura na modalidade via satélite e vigorará por prazo indeterminado.

9) DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO ASSINANTE

9.1. São obrigações do ASSINANTE:

(a) Cuidar do(s) EQUIPAMENTO(S) de propriedade da **OPERADORA**;

(b) Não retirar os equipamentos do local instalado/informado pela **OPERADORA**;

(c) Efetuar os pagamentos das mensalidades e dos demais valores que possam ser devidos à **OPERADORA**;

(d) Utilizar o(s) EQUIPAMENTO(S) somente para os fins contratados;

(e) Informar à **OPERADORA** qualquer alteração dos seus dados cadastrais, tais como endereço de instalação e de cobrança, conta-corrente e cartão de crédito para cobrança, quando disponível, telefones de contato e e-mail;

(f) Na hipótese do novo endereço informado não possuir viabilidade técnica para instalação, a DTH Family poderá considerar rescindido o Contrato, sem ônus para as partes;

(g) Ao final do contrato todos o(s) EQUIPAMENTO(S) recebidos pelo **ASSINANTE** em locação deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação; e

(h) A **OPERADORA** deverá ser informada imediatamente em casos de extravio, furto ou roubo do Cartão de Acesso, logo após a ocorrência, respondendo até o momento da comunicação por eventual uso indevido.

9.2. O **ASSINANTE** deverá rigorosamente cumprir com todas as obrigações descritas no item 9.1 deste instrumento, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.3. São Direitos do **ASSINANTE**:

(a) Acesso ao SERVIÇO DTH Family, com padrões de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de prestação de serviço;

(b) Não ter violada a privacidade dos seus documentos de cobrança e de seus dados pessoais;

(c) Acesso ao SERVIÇO DTH Family na forma contratada, sendo assegurado respeito no atendimento, cumprimento de normas e prazos procedimentais;

(d) Informações claras sobre forma de encaminhamento de reclamações, solicitações de informações e serviços e sugestões;

(e) Recebimento do documento de cobrança contendo os dados necessários à exata compreensão do SERVIÇO DTH Family; e

(f) Todos os direitos previstos no Art. 3º, do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos **ASSINANTES** dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 488, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007 da ANATEL.

10) DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

10.1. São obrigações da DTH Family:

(a) Disponibilizar o envio dos sinais com disponibilidade técnica compatível com a contratação objeto deste instrumento;

(b) Enviar e ou disponibilizar a fatura mensal ao **ASSINANTE**;

(c) Efetuar a alteração cadastral sempre que solicitado pelo **ASSINANTE**;

(d) Informar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventual exclusão de canais do Plano de Serviço contratado pelo **ASSINANTE**;

(e) Retirar o(s) EQUIPAMENTO(S) alugados quando da rescisão contratual, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus, no endereço do **ASSINANTE**; e

(f) Assegurar ao **ASSINANTE** que o mesmo promova a suspensão do serviço contratado, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, a prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

11) DA RESCISÃO

11.1. O cancelamento do serviço poderá ocorrer por meio de contato do **ASSINANTE** com o Atendimento DTH Family ou por outro meio disponibilizado pela **OPERADORA**, conforme a legislação vigente.

11.2. O simples cancelamento do serviço, por qualquer hipótese, não isenta o **ASSINANTE** de quitar suas dívidas, eventuais multas e de cumprir suas obrigações contratuais.

11.3. A DTH Family poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus mediante comunicação ao **ASSINANTE**, nos termos da legislação vigente.

11.4. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos pelo **ASSINANTE**, a DTH Family poderá suspender os serviços mediante comunicação prévia por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que a não regularização também acarretará a cobrança dos devidos encargos moratórios decorrentes do atraso. Permanecendo a inadimplência por mais 15 (quinze) dias, a DTH Family poderá rescindir o Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento dos valores pendentes pelo **ASSINANTE**.

11.6. A ausência da quitação do débito depois de transcorridos os prazos referidos no item 11.4 deste instrumento, após comunicação prévia pela DTH Family ao **ASSINANTE**, possibilitará que a DTH Family inscreva o nome do **ASSINANTE** em órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

12) DA REPRODUÇÃO E USO INDEVIDO

12.1. O **ASSINANTE** reconhece que é rigorosamente proibido utilizar programação e o(s) EQUIPAMENTO(S) que não seja a recepção doméstica ou particular contratada. Toda a reprodução, retransmissão ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou, ainda que, mesmo sem o intuito de lucro é proibida, salvo que com autorização de quem tem direito. A reprodução não autorizada ou uso indevido da programação da DTH Family caracterizará violação a direitos da propriedade intelectual, configurando assim ato passível de penalidades prevista em lei.

12.2. Caso a DTH Family verifique que há utilização indevida do serviço ou ainda pontos adicionais aos contratados ou, ainda, o(s) EQUIPAMENTO(S) diversos daqueles instalados e cadastrados, terá o **ASSINANTE** que pagar uma multa penal não compensatória no valor de 3

(três) vezes a mensalidade vigente na época em que foi constatada a irregularidade, multiplicada pela quantidade de pontos irregulares encontrados, independente das sanções previstas em lei. Nessa linha, fica a DTH Family desde já autorizada a emitir o correspondente documento de cobrança bancária, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive criminais.

12.3. A inobservância de qualquer das condições pactuadas nesta cláusula ensejará a imediata suspensão do fornecimento da programação e aplicação das penalidades previstas.

13) DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

13.1. A DTH Family reserva-se o direito de permanentemente disponibilizar novos produtos e funcionalidades para oferecer novos bens e serviços aos **ASSINANTES**, entretanto a DTH Family não tem obrigação de repor o(s) EQUIPAMENTO(S) por outros de tecnologia mais moderna.

14) DA CESSÃO

14.1. Poderá a DTH Family ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato para qualquer uma das empresas do mesmo grupo econômico ou em função de reestruturação societária, fusão, cisão ou incorporação.

15) DO ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS

15.1. Na hipótese de locação dos EQUIPAMENTOS da DTH Family pelo CLIENTE, este se obriga a guardá-los, observando, na forma da legislação específica e as cláusulas seguintes deste instrumento.

15.2. O CLIENTE é responsável pela guarda, segurança e integridade dos bens da DTH Family instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação do SERVIÇO, respondendo por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos.

15.3. Enquanto estiver na posse direta do(s) EQUIPAMENTO(S), é vedado ao CLIENTE:

- (i) remover o(s) EQUIPAMENTO(S) do seu local original da instalação;
- (ii) alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da DTH Family;
- (iii) efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do(s) EQUIPAMENTO(S), considerando-se tais ocorrências como falta grave ensejadora de imediata rescisão deste CONTRATO.

15.3.1. O valor da locação do(s) EQUIPAMENTO(S) para o Ponto Principal não está incluído no valor da assinatura do serviço, e deverá ser pago mensalmente de acordo com a tabela vigente, divulgada pelo Atendimento DTH Family ou no site da **OPERADORA**, e deverá ser reajustado juntamente com o plano de serviço do cliente. A DTH Family poderá isentar o valor da locação promocionalmente, a seu critério.

15.3.2. O valor da locação do(s) EQUIPAMENTO(S) para o Ponto Adicional não está incluído no valor da assinatura do serviço, e deverá ser pago mensalmente de acordo com a tabela vigente e deverá ser reajustado juntamente com o plano de serviço do cliente.

15.3.3. O CLIENTE declara-se ciente de que em toda e qualquer hipótese a manutenção do(s) EQUIPAMENTO(s) locado(s) deverá ser feita exclusivamente por empregados da DTH Family ou por terceiros por ela autorizados.

15.4. O CLIENTE não poderá emprestar, ceder e/ou sublocar, total ou parcialmente, o(s) EQUIPAMENTO(S) locado(s) sem a expressa anuência, por escrito, da DTH Family.

15.5. Em casos de danos causados ao(s) EQUIPAMENTO(S) por quaisquer motivos, incluindo, o CLIENTE sujeitar-se-á ao pagamento da multa equivalente ao valor do(s) EQUIPAMENTO(S).

15.6. Qualquer que seja a hipótese de extinção do presente CONTRATO, o CLIENTE deverá solicitar ao Atendimento DTH Family a desconexão do(s) EQUIPAMENTO(S) objeto de locação, disponibilizando-o(s) para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que o(s) recebeu quando da ativação do Serviço DTH Family, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado.

15.6.1. O CLIENTE declara-se ciente de que deverá estar disponível para receber os técnicos da DTH Family na data e período agendados para a visita de retirada do(s) EQUIPAMENTO(S) e que, em não sendo possível sua presença, deverá tomar as providências necessárias para que terceiros por ele autorizados permitam e presenciem a visitação, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita impropriedade.

15.6.2. A desconexão do(s) EQUIPAMENTO(S) será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela DTH Family, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada do(s) EQUIPAMENTOS(S).

15.6.3. O CLIENTE pagará valor equivalente ao custo do(s) EQUIPAMENTO(S), quando:

(i) ficarem constatadas avarias e/ou adulterações no(s) EQUIPAMENTO(S) quando da devolução;

(ii) reter o(s) EQUIPAMENTO(S), impossibilitando a retirada do(s) EQUIPAMENTO(S) pela DTH Family.

16) DA VENDA DOS EQUIPAMENTOS

16.1. Na hipótese da venda do(s) EQUIPAMENTO(S) DTH Family, o CLIENTE se obriga a adquiri-los através do Televendas DTH Family.

16.2. O valor da venda, quando disponível, do(s) EQUIPAMENTO(S) para o Ponto Principal não está incluído no valor da assinatura do serviço, e deverá ser pago a **OPERADORA** de acordo com a tabela vigente, divulgada pelo Atendimento DTH Family ou no site da **OPERADORA**.

16.3. A venda do(s) EQUIPAMENTO(S), quando disponível, é devida para o Ponto Principal e Ponto Adicional, limitada à quantidade prevista no item 6.3.

16.4. A forma de pagamento do(s) EQUIPAMENTO(S) só será realizada à vista através de boleto bancário ou por cartão de crédito.

16.5. A DTH Family oferece ao CLIENTE que comprar o(s) EQUIPAMENTO(S), quando disponível, garantia de 1 (um) ano pelo(s) mesmo(s). O CLIENTE declara-se ciente de que após o período referido, a manutenção do(s) EQUIPAMENTO(s) vendido(s) será de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE, não respondendo a DTH Family por nenhum dano do(s) EQUIPAMENTOS(S).

16.5.1. Enquanto estiver no prazo de garantia do(s) EQUIPAMENTO(S), é vedado ao CLIENTE:
(i) remover o(s) EQUIPAMENTO(S) do seu local original da instalação;

(ii) alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da DTH Family;
(iii) efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do(s) EQUIPAMENTO(S), considerando-se tais ocorrências como falta grave ensejadora de imediata rescisão da garantia dos EQUIPAMENTOS(S).

16.7. Qualquer que seja a hipótese de extinção do presente CONTRATO, o CLIENTE deverá estar ciente de que mesmo que possua os EQUIPAMENTOS(S) não possuirá mais o sinal DTH Family.

17) DA EXCLUSIVIDADE DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

17.1. A instalação e a manutenção do(s) EQUIPAMENTO(S) necessário(s) à prestação do SERVIÇO DTH Family só poderá ser feita pela DTH Family ou por terceiros por ela credenciados. Para fins deste CONTRATO, entende-se por manutenção todo cuidado técnico necessário à conservação e ao funcionamento regular do SERVIÇO DTH Family.

17.1.1. Toda manutenção do(s) EQUIPAMENTO(S) que necessitar visita técnica na residência ou estabelecimento do cliente, e ficar comprovado qualquer dano no(s) EQUIPAMENTO(S) causado pelo cliente, será cobrada a taxa de visita técnica, além do valor equivalente ao custo da manutenção ou troca do(s) EQUIPAMENTO(S).

17.2. O **ASSINANTE** declara-se ciente de que lhe é terminantemente proibido:

- (i) proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da DTH Family;
- (ii) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela DTH Family manipule as redes interna e/ou antena externa, ou qualquer outro(s) EQUIPAMENTO(S) que as componha;
- (iii) acoplar, sem autorização da DTH Family, quaisquer outro(s) EQUIPAMENTO(S) aos da DTH Family, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **ASSINANTE** ou terceiros, ficando desde já ciente o **ASSINANTE** que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das conseqüentes ações cíveis e criminais.

18) DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

18.1. O **ASSINANTE** poderá solicitar a transferência de endereço, desde que haja condições técnicas, econômicas e comerciais de instalação do SERVIÇO DTH Family no endereço desejado.

18.2. Não sendo possível, por qualquer motivo, a prestação do SERVIÇO DTH Family no endereço de transferência, rescindir-se-á automaticamente o presente CONTRATO, sem ônus para qualquer das Partes,

18.3. A mudança de endereço do(s) EQUIPAMENTO(S) deverá ser solicitada pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de taxa de mudança de endereço cobrada após a verificação das condições técnicas do novo endereço.

19) DA MUDANÇA DO PONTO DE INSTALAÇÃO PRINCIPAL

19.1. O **ASSINANTE** poderá solicitar a transferência, no mesmo endereço de instalação, do local de instalação do ponto principal, desde que haja condições técnicas, para prestação do SERVIÇO DTH Family.

19.2. A mudança do local de instalação do ponto principal, no mesmo endereço de instalação, deverá ser solicitada pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de taxa de mudança de local de instalação do ponto principal, cobrada após a verificação das condições técnicas do novo local de instalação.

20) DA MUDANÇA DO PONTO DE INSTALAÇÃO, PRINCIPAL OU ADICIONAL

20.1. O **ASSINANTE** poderá solicitar a transferência, no mesmo endereço de instalação, do local de instalação do ponto principal ou do ponto adicional, desde que haja condições técnicas, para prestação do SERVIÇO DTH FAMILY.

20.2. A mudança do local de instalação do ponto principal ou ponto adicional, no mesmo endereço de instalação, deverá ser solicitada pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de taxa de mudança de local de instalação do ponto principal ou ponto adicional, cobrada após a verificação das condições técnicas do novo local de instalação.

21) DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

21.1. O SERVIÇO DTH Family será ativado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis e máximos de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que se confirmar a disponibilidade técnica de instalação, salvo se estipulado de forma diversa.

21.1.1. Nas hipóteses em que a ligação de sinais demandar autorizações condominiais (do síndico e/ou dos condôminos) ou realização de obras civis, a contagem do prazo de instalação se dará a partir da apresentação, pelo **ASSINANTE**, dos comprovantes de autorização e/ou encerramento de obras.

21.1.2. Constatada a impossibilidade de ativação do SERVIÇO DTH Family, por qualquer motivo, inclusive em razão de falta de autorização condominial, problemas com infraestrutura, cabeamento e/ou EQUIPAMENTO(S), de responsabilidade do **ASSINANTE**, a **OPERADORA** comunicará ao **ASSINANTE** acerca de tal (is) impedimento(s).

22) DAS OBRAS CIVIS E AUTORIZAÇÕES CONDOMINIAIS

22.1. Caso a ativação do SERVIÇO DTH Family dependa da execução de obras civis por parte do **ASSINANTE**, de forma a viabilizar o SERVIÇO DTH Family, o **ASSINANTE** deverá providenciá-las por conta própria e às suas expensas, arcando com todos os custos decorrentes da contratação de mão-de-obra e aquisição de material.

22.2. Quando for o caso, caberá ao **ASSINANTE** providenciar as autorizações condominiais necessárias para realização das obras acima mencionadas, bem como para instalação ou desinstalação de qualquer equipamento em área comum do condomínio.

23) DO CONTRATO POR ADESÃO

23.1. Este instrumento, quando aprovado e em vigência, será registrado no Cartório de Registro e Títulos e Documento da capital do Estado de São Paulo e entrará em vigor na data de seu registro para todos os **ASSINANTES**.

23.2. A **OPERADORA** se obriga a divulgar em seus meios de comunicação, website e serviço de atendimento ao consumidor qualquer nova versão deste contrato.

24) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A tolerância da **OPERADORA** no recebimento de pagamentos em atraso, na ocorrência de infrações contratuais, ou a renúncia, expressa ou tácita, a quaisquer direitos oriundos deste Contrato, não será considerada novação e não se estenderá às demais disposições contratuais.

24.2. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do **ASSINANTE**, isentando assim a **OPERADORA** de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que o **ASSINANTE** assumir todo ônus que possam surgir em virtude da má utilização e guarda.

24.3. A comunicação entre a **OPERADORA** e o **ASSINANTE** a respeito de produtos, cobrança, serviços e outras informações, pode ser feita por meio de carta, e-mail, contato telefônico através do Atendimento DTH Family ou, durante o horário comercial, através do atendimento presencial em uma das lojas da **OPERADORA**, utilizando os respectivos dados informados pelo **ASSINANTE**.

24.4. A **OPERADORA** oferece a época da contratação o número do Atendimento DTH Family relativo ao número 106 de acordo com a resolução n.º 357, de 15 de março de 2004.

24.5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, ressalvado, sempre e em qualquer caso à **OPERADORA**, quando o autor, o direito de optar pelo foro do domicílio do **ASSINANTE**.